



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 06 de JULHO de 2006

**DECRETO N. 7.447, DE 06 DE JULHO DE 2006.**

**"APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEMDES, CRIA SUA ESTRUTURA BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;  
**DECRETA:**

**Capítulo I  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES, resultante da fusão efetuada pelo art. 3º do Decreto n. 7.398, de 2 de maio de 2006, compete:

I - planejar e executar as políticas municipais de:

- a) desenvolvimento social;
- b) proteção à criança e ao adolescente;
- c) proteção ao idoso e ao portador de necessidades especiais.

II - implantar e executar programas de geração de trabalho, emprego e renda;

III - planejar e executar políticas de fomento ao desenvolvimento e expansão dos setores comerciais, industriais, tecnológicos e agrícolas do Município de Nova Iguaçu.

§ 1º. Compete ainda à SEMDES as demais atribuições anteriormente cometidas às Secretarias da qual resultou sua fusão e que não tenham sido expressamente mencionadas no presente Decreto.

§ 2º. Terão prioridade, em sua tramitação, os processos da SEMDES referentes a programas sociais destinados a crianças e adolescentes.

**Capítulo II  
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMDES tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário:

a) - Assessoria de Planejamento e Administração.

II - Órgãos de execução:

a) - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;

1) Departamento de Atenção Integral;

2) Departamento de Programas e Projetos;

b) - Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego;

1) Departamento de Geração de Trabalho e Renda;

2) Departamento de Qualificação e Economia Solidária;

c) - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;

1) Departamento de Inovação Tecnológica e Comércio;

2) Departamento de Indústria e Agricultura;

d) - Secretaria Adjunta do Idoso e do Deficiente.

**Capítulo III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I  
Do Secretário**

Art. 3º. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete, sem prejuízo de outras atribuições:

I - chefiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, orientando-a a atuação;

III - baixar resoluções;

IV - solicitar ao Prefeito a abertura de concurso público para as carreiras integrantes da Secretaria, baixando instruções para a sua realização;

V - determinar a realização de sindicâncias;

VI - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;

VII - baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VIII - delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;

IX - designar ou autorizar qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;

X - prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

XI - celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução.

V. Decretos

Nº 1398/2006

Nº 1320/2006

V. Lei

Nº 3640/2005

3. 665/2006



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 06 de JULHO de 2006

orçamentária do Município, em especial o Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006;

XII - exercer as atribuições que caibam à SEMDES em relação ao:

- a) Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Nova Iguaçu - FMIT-NI, criado pela Lei n. 3.670 de 28 de julho de 2005;
- b) Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência;
- c) outros fundos até então vinculados às Secretarias de cuja fusão resultou a SEMDES.

**Seção II**

**Dos Secretários Adjuntos e Gerentes de Departamento**

Art. 4º. Aos Secretários-Adjuntos compete, em relação à respectiva Secretaria Adjunta:

- I - chefiar a Secretaria-Adjunta;
- II - exercer o controle e a coordenação das atividades relativas à sua Secretaria-Adjunta;
- III - exercer mediante delegação de competência pelo Secretário, as atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º. Ao Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Social compete substituir automaticamente o Secretário em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular.

§ 2º. Aos Gerentes de Departamento compete chefiar os Departamentos.

**Seção III**

**Do Gabinete do Secretário**

Art. 5º. Ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Secretário, bem como:

- I - executar os serviços burocráticos do Gabinete;
- II - requisitar material para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, promovendo o registro do consumo de cada espécie;
- III - execução das atividades concernentes às áreas de administração financeira e orçamentária, material, patrimônio, transporte, comunicações e atividades gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Seção IV**

**Da Assessoria de Planejamento e Administração**

Art. 6º. A Assessoria de Planejamento e Administração compete prestar assessoria ao Secretário no desenvolvimento das atividades administrativas, de planejamento, de administração de pessoal e de patrimônio da SEMDES.

**Seção VI**

**Da Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento Social**

Art. 8º. A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social compete:

- I - ampliar o acesso aos direitos sociais por meio da implantação de políticas públicas municipais de assistência social articuladas com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - elaborar políticas para cada segmento de forma integrada;
- III - construir um sistema de garantia de direitos fundamentais para as crianças e adolescentes, implantado de forma articulada com as políticas sociais básicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, e em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A.;
- IV - apoiar e fortalecer o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- V - contribuir na estruturação de famílias em situação de vulnerabilidade social por meio de programas de atenção integral;
- VI - favorecer a capacitação dos jovens atendidos pelos programas sociais para que os mesmos sejam inseridos no mercado formal de trabalho;
- VII - elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social;
- VIII - implantar o cadastro único da rede sócio-assistencial;
- IX - manter equipe específica de atenção à população de rua, inclusive no tocante à prevenção e ao tratamento das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, por meio de interface com os serviços públicos especializados;
- X - executar os programas de segurança alimentar;
- XI - fortalecer o Conselho Municipal de Assistência Social e implantar o Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social contará com os seguintes Departamentos:



**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**

**PUBLICADO NO** HORA H

**EM**, 06 de JULHO de 2006

- I - Departamento de Atenção Integral, a quem compete a implantação de políticas públicas municipais de assistência social articuladas com as Políticas Nacional e Estadual e com o planejamento estratégico municipal;
- II - Departamento de Programas e Projetos, a quem compete coordenar a execução dos programas e projetos da rede municipal de assistência social zelando pela correta aplicação de seus princípios e conteúdos.

**Seção VI**

**Da Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego**

**Art. 9º.** A Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego compete:

- I - implantar programas de geração de trabalho, emprego e renda que aumentem a empregabilidade da população economicamente ativa do Município de Nova Iguaçu;
- II - coordenar Agência de Empregos para cadastro, qualificação e intermediação de mão-de-obra, para inserir e reinsere no mercado de trabalho o maior número de trabalhadores, a partir da própria municipalidade, por meio de seus projetos de incentivo ao emprego, de parceiros públicos e por meio de convênios com a iniciativa privada;
- III - implementar política de qualificação profissional integrada com a agência onde os trabalhadores possam aprimorar seus conhecimentos para uma melhor apresentação no mercado de trabalho e ainda qualificar o cadastro de desempregados;
- IV - manter política de qualificação profissional voltada para a inserção de jovens de 16 a 24 anos no mercado de trabalho;
- V - desenvolver políticas de apoio ao crédito e micro-crédito;
- VI - fomentar o cooperativismo e o empreendedorismo de natureza popular e/ou solidária, por meio de iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
- VII - levantar informações sob a forma de indicadores sociais sobre o mercado de trabalho do Município de Nova Iguaçu, gerando uma base de dados sobre economia, trabalho e emprego.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego contará com os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Geração de Trabalho e Renda a quem compete a implantação de programas de geração de trabalho, emprego e renda que aumentem a empregabilidade da população economicamente ativa;
- II - Departamento de Qualificação e Economia Solidária a quem compete implementar política de qualificação profissional e fomentar o cooperativismo e o empreendedorismo de natureza popular e/ou solidária.

**Seção VII**

**Da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico**

**Art. 10.** A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico compete:

- I - executar as políticas de fomento ao desenvolvimento e expansão dos setores comerciais, industriais, tecnológicos e agrícolas do Município de Nova Iguaçu;
- II - executar a política de desenvolvimento científico e inovação tecnológica do Município de Nova Iguaçu;
- III - promover ações que visem à maior eficiência dos sistemas de energia elétrica e abastecimento de água dos próprios públicos e demais logradouros do Município de Nova Iguaçu;
- IV - implantar e executar a política de fomento ao desenvolvimento e expansão do setor industrial;
- V - implementar políticas públicas de desenvolvimento agrícola, aumento da produção e produtividade, e sanidade vegetal;

VI - promover o desenvolvimento rural de forma integrada e sustentável.

**Parágrafo único.** A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico contará com os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Inovação Tecnológica e Comércio, com atribuição de coordenar a execução das políticas de fomento ao desenvolvimento do setor comercial, e dos setores científico e de inovação tecnológica;
- II - Departamento de Indústria e Agricultura, com atribuição de executar as políticas de fomento ao desenvolvimento dos setores industrial, agrícola e rural de forma integrada e sustentável.

**Seção VIII**

**Da Secretaria Adjunta do Idoso e do Deficiente**

**Art. 11.** A Secretaria Adjunta do Idoso e do Deficiente compete:

- I - instituir políticas públicas municipais de atendimento ao idoso com base em tratamento multidisciplinar;
- II - estabelecer políticas públicas de assistência e inserção social de pessoas com deficiência;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HOJA 14

EM, 06 de JULHO de 2006

administração pública municipal, pela existência de preocupação específica para com os idosos e deficientes, em todas as políticas públicas municipais;

IV - divulgar e velar pela aplicação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso;

V - apoiar iniciativas de valorização do idoso e da pessoa portadora de deficiência.

Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam transformados, sem aumento de despesa, na estrutura básica da SEMDES, os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do anexo ao presente Decreto e na forma nele mencionada.

Art. 13. Respeitado o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social editará o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 05 de julho de 2006.

ANEXO I

| CARGOS TRANSFORMADOS |                                            |         |       | CARGOS NOVOS                                 |                                |         |       |
|----------------------|--------------------------------------------|---------|-------|----------------------------------------------|--------------------------------|---------|-------|
| SECRETARIA           | CARGO/FUNÇÃO                               | SÍMBOLO | TOTAL | NÚCLEO FUNCIONAL                             | CARGO/FUNÇÃO                   | SÍMBOLO | TOTAL |
| SEMPs                | SECRETÁRIO MUNICIPAL                       | SM      | 1     | GABINETE DO SECRETÁRIO                       | SECRETÁRIO MUNICIPAL           | SM      | 1     |
| SEMPs                | SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL                    | SS      | 1     | SEC. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO       | SECRETÁRIO ADJUNTO             | SA      | 1     |
| SEMPs                | ASSESSOR                                   | AS      | 5     | SEC. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL          | SECRETÁRIO ADJUNTO             | SA      | 1     |
| SEMPs                | COORDENADOR DA CASA ABRIGO                 | AS      | 1     | SEC. ADJ. DE TRABALHO E EMPREGO              | SECRETÁRIO ADJUNTO             | SA      | 1     |
| SEMPs                | COORDENADOR DA CASA ABRIGO II              | AS      | 1     | SEC. ADJ. DO IDOSO E DO DEFICIENTE           | SECRETÁRIO ADJUNTO             | SA      | 1     |
| SEMPs                | GERENTE DO PETI                            | AS      | 1     | CHEFIA DE GABINETE                           | CHEFE DE GABINETE              | SS      | 1     |
| SEMPs                | DIRETOR DO ESMUTI                          | AS      | 1     | ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA                | ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO | SS      | 1     |
| SEMPs                | ASSESSOR DO PROG. MUN. 3ª IDADE            | AS      | 1     | DEPTO. DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E COMÉRCIO    | GERENTE DE DEPARTAMENTO        | SS      | 1     |
| SEMPs                | GERENTE DO AGENTE JOVEM                    | AS      | 1     | DEPTO. DE INDÚSTRIA E AGRICULTURA            | GERENTE DE DEPARTAMENTO        | SS      | 1     |
| SEMPs                | ASSISTENTE DO BOLSA FAMÍLIA                | CC-1    | 1     | DEPTO. DE GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA        | GERENTE DE DEPARTAMENTO        | SS      | 1     |
| SEMPs                | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DO AGENTE JOVEM  | CC-1    | 1     | DEPTO. DE QUALIFICAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA  | GERENTE DE DEPARTAMENTO        | SS      | 1     |
| SEMPs                | TÉCNICO DO BCP                             | CC-1    | 1     | DEPTO. DE ATENÇÃO INTEGRAL                   | GERENTE DE DEPARTAMENTO        | SS      | 1     |
| SEMPs                | GERENTE DO BOLSA FAMÍLIA                   | CC-1    | 1     | DEPTO. DE PROGRAMAS E PROJETOS (ASS. SOCIAL) | GERENTE DE DEPARTAMENTO        | SS      | 1     |
| SEMPs                | GERENTE DO PROG. DE CRECHES CONVENIADAS    | CC-1    | 1     | SEC. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO       | GERENTE DE DIVISÃO             | AS      | 4     |
| SEMPs                | CHEFE DE DEPARTAMENTO                      | CC-1    | 1     | SEC. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL          | GERENTE DE DIVISÃO             | AS      | 7     |
| SEMPs                | COORDENADOR DE CRECHES MUNICIPAIS          | CC-1    | 1     | SEC. ADJ. DE TRABALHO E EMPREGO              | GERENTE DE DIVISÃO             | AS      | 4     |
| SEMPs                | CHEFE DE DIVISÃO                           | CC-2    | 1     | SEC. ADJ. DO IDOSO E DO DEFICIENTE           | GERENTE DE DIVISÃO             | AS      | 2     |
| SEMPs                | COORDENADOR DA CASA ABRIGO                 | CC-2    | 1     | GABINETE DO SECRETÁRIO                       | ASSESSOR TÉCNICO               | AS      | 2     |
| SEMPs                | ASSISTENTE DO COORD. DE CRECHES MUNICIPAIS | CC-2    | 2     | SEC. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO       | GERENTE DE UNIDADE             | CC-1    | 4     |
| SEMPs                | ADMINISTRADOR DE CRECHE                    | CC-3    | 13    | SEC. ADJ. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL          | GERENTE DE UNIDADE             | CC-1    | 3     |
| SEMPs                | ASSISTENTE DE COORDENAÇÃO DA CASA ABRIGO   | CC-3    | 1     | SEC. ADJ. DE TRABALHO E EMPREGO              | GERENTE DE UNIDADE             | CC-1    | 5     |
| SEMPs                | ASSISTENTE DE CRECHE                       | CC-3    | 28    | SEC. ADJ. DO IDOSO E DO DEFICIENTE           | GERENTE DE UNIDADE             | CC-1    | 5     |
| SEMPs                | CHEFE DE SETOR                             | FG-2    | 2     | GABINETE DO SECRETÁRIO                       | AUXILIAR                       | CC-2    | 1     |
| SEMTE                | SECRETÁRIO MUNICIPAL                       | SM      | 1     | GABINETE DO SECRETÁRIO                       | AUXILIAR GRATIFICADO           | FG-1    | 2     |
| SEMTE                | SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL                    | SS      | 5     |                                              |                                |         |       |
| SEMTE                | COORDENADOR DE PROJETOS                    | CC-1    | 4     |                                              |                                |         |       |
| SEMTE                | ASSISTENTE DO TRABALHO                     | CC-2    | 17    |                                              |                                |         |       |
| SEMTE                | CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO              | FG-2    | 1     |                                              |                                |         |       |
| SEMOSP               | CHEFE DE SEÇÃO                             | FG-3    | 2     |                                              |                                |         |       |